



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1006/2011  
DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA M C FUTSAL.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o a  
Associação Desportiva M C Futsal, destinado a estabelecer condições gerais para se efetivar  
programa de concessão de subvenção social, nos termos da Lei Municipal n.º 627/05.

**Art. 2º** Os custos referentes ao auxílio financeiro de que trata o artigo primeiro dessa  
lei correrão por conta do programa de trabalho 0412200622.352, elemento de despesa  
33504300, ficha 34, do Gabinete do Prefeito, no valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil  
reais).

**Art.3º** Será de responsabilidade da Secretaria de Turismo coordenar e desenvolver  
junto à instituição todo o trabalho constante do convênio a ser firmado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Iguaba Grande, 15 de agosto de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES  
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: **CONVÊNIO Nº 004/2011**

partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e a Associação Desportiva M. C. Futsal.

Objeto: Democratização do acesso ao esporte, como forma de inclusão social da criança e do adolescente resgatando-os das áreas em situação de conflito social, possibilitando o acesso efetivo à educação, esporte, ao lazer e a cultura por meio das práticas sócio-educativas, buscando alternativa para melhor qualidade de vida.

Prazo de Vigência: 10 meses

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Processo nº 2085/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO 004/2011**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA M.C. FUTSAL.**

**O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, CNPJ nº 01.615.882/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito, **OSCAR BANDEIRA DO CARMO MAGALHÃES**, brasileiro, separado, , portador da Identidade nº 80360428-9, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº. 014895187-20, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA M.C. FUTSAL**, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com finalidade beneficente e assistencial, com estatutos registrados no Cartório do Ofício Único de Registro de Títulos e Documentos de Iguaba Grande, Livro A01, fls.040V, sob o nº 131, inscrita no CNPJ. sob o nº 08.102.632/0001-78, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 228, Centro, Iguaba Grande/RJ, representada por seu Presidente **NATASCHA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº20.312.708-9, DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 121.778.587-63, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação municipal aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a cooperação financeira do Município à **Associação Desportiva M.C. Futsal** para desenvolvimento do **PROJETO SÓCIO-ESPORTIVO** que tem como objeto a democratização do acesso ao esporte, como forma de inclusão social da criança e do adolescente, na faixa etária entre de 06 a 17 anos, resgatando-os das áreas em situação de conflito social, possibilitando o acesso efetivo à educação, esporte, ao lazer e a cultura por meio das práticas sócio-educativas, buscando alternativa para melhor qualidade de vida, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

**I. Compete ao MUNICÍPIO:**

- a)** repassar a **Associação Desportiva M. C. Futsal**, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, **obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho** e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b)** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da **BENEFICIÁRIA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c)** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d)** fornecer a **BENEFICIÁRIA** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- e)** analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f)** decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

g) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

### **II. Compete a BENEFICIÁRIA:**

a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio cujos recursos forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município e, bem assim, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, a por a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

e) comunicar a CONCEDENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros e

f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do repasse financeiro a **Associação Desportiva M. C. Futsal** consubstanciará a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujos recursos para sua execução correrão à conta do Programa de 0412200622.352, elemento de despesa 33504300, ficha 317, do Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação dos repasses da PREFEITURA são de inteira responsabilidade da **Associação Desportiva M.C. Futsal**, não havendo qualquer vínculo ou relação jurídica da PREFEITURA com as obrigações contratuais com terceiros, assumidas e levadas a efeito pela BENEFICIÁRIA para consecução dos objetivos deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados pela prefeitura a **Associação Desportiva M.C. Futsal**, assim como do atendimento das metas e objetivos a serem alcançados pela cooperação financeira ora conveniada, caberá à Secretaria Municipal de Turismo Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO**

O presente Convênio será executado no exercício financeiro de 2011, nos termos do plano de trabalho incluso nos autos do processo administrativo 2085/2011, sendo possível à PREFEITURA realizar as adaptações necessárias, inclusive no cronograma de desembolso, vedada a ampliação dos montantes pecuniários consignados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações ao presente ajuste poderão ser propostas por qualquer das partes e serão efetuadas através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS**

A prestação descrita será feita pela **Associação Desportiva M. C. Futsal** diretamente à Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Turismo, até o dia 10 (dez) de cada mês, obedecendo às disposições do **artigo 24 da Deliberação TCE nº 200/96** a seguir transcrito:

*“Art. 24 - Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal a título de auxílio ou subvenção, serão constituídos dos seguintes elementos:*

*I - comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido;*

*II - balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;*

*III - parecer do controle interno que funciona junto ao órgão municipal responsável pela concessão;*

*IV - pronunciamento expresso e indelegável da autoridade competente sobre a prestação de contas e sobre o parecer do controle interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;*

*V - aprovação das contas pela autoridade concedente, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial;*

*VI - Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão central do controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas.*

*§ 1º - como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

*§ 2º - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.”*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de comprovado desvio dos recursos repassados pela PREFEITURA para outros fins não previstos neste convênio, ficam os dirigentes da **Associação Desportiva M. C. Futsal**, representada por seu presidente, obrigados a ressarcirem os valores referentes à aplicação inadequada, no prazo de 30 dias após a constatação técnica do fato e sujeitos as penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONVÊNIO, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

Iguaba Grande, 15 de agosto de 2011

**OSCAR BANDEIRA DO CARMO MAGALHÃES**  
- Prefeito -

**NATASCHA FERREIRA DE SOUZA**  
Associação Desportiva M. C. Futsal

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

IDENT.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

IDENT.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_